



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DOUTOR JOSÉ PINTO VIEIRA, Nº 36 – CENTRO – PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP: 35.382-000 – FONE: 31 – 3871-5200 – E-MAIL: PPNova36@GMAIL.COM

40

LEI Nº 1.086 DE 16 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias do orçamento do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal do Município de Piedade de Ponte Nova, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento vigente, através de decreto, nos termos do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, independentemente da autorização contida no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.075 de 14 de dezembro de 2.012.

Art. 2º - Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo a utilizar os recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

Piedade de Ponte Nova, 16 de julho de 2.013.

Antônio Carlos de Assis Gomes
Prefeito Municipal